

LEI Nº. 1592/2013.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, com os seguintes profissionais:

FUNÇÃO	VAGAS
Assistente Social	03
Auxiliar de Serviços Gerais	21
Psicólogo	02
Educador Social	02
Engenheiro	01
Coordenador de Programa	02
Técnico Agrícola	01
Operador de Máquina	05
Médico - Hospital	12
Enfermeiro - 20 Horas	02
Enfermeiro - 40 Horas	01
Motorista	18
Farmacêutico	02
Auxiliar Laboratório	01
Médico – ESF	02
Enfermeiro – ESF	02
Dentista – ESF	02
Auxiliar Odontológico – ESF	02
Auxiliar de Enfermagem ESF	02
Auxiliar de Enfermagem - Hospital	02
Guarda Municipal	05
Auxiliar de Secretaria Escolar	06
Auxiliar de Farmácia	01
Auxiliar Administrativo	03
Agente Administrativo	01
Agente de Crédito	01
Veterinário	01
Fiscal de Obras	01

Fiscal de Tributos	01
Gari	04
Agente Ambiental - (Vigilância Epidemiológica)	01
Mecânico	01
Recepcionista	03
Engenheiro Ambiental	01
Professor de Educação Física	01
Nutricionista	01

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º - As contratações de que trata o "caput" deste artigo terão vigência a partir da data de assinatura do contrato administrativo, que deverá ocorrer após a data do resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade, até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I - Desviar da função o profissional contratado;
- II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.

Art. 2º- A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para qualquer outro fim.

Art. 3º- Os contratados na forma desta Lei exercerão suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º - Os Contratados, nos termos desta Lei, exercerão suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º - Os Contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal, além do previsto no respectivamente Contrato.

Art. 6º - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I - Por conveniência da Administração Municipal;
- II - Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e/ ou Estatuto do Magistério Público Municipal;

III - A pedido do Contratado.

Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo - terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, os contratados na forma desta Lei não gozarão suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º- Ficam assegurados aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

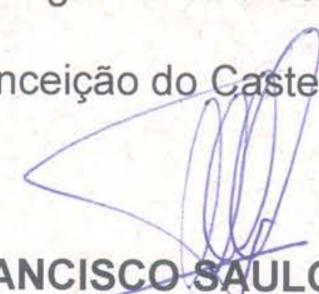
§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado realizado para tal finalidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2013.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 13 de março de 2013.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal